



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 812/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no mural em  
29/12/11  
EMILA  
Secretaria Municipal de Gestão e RH

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação para servidores públicos da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Fundão o direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos, sob a forma de vale-refeição.

**Parágrafo Único.** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, reajustado anualmente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

**Parágrafo único.** No mês subsequente à contratação da empresa, o auxílio-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei sob a forma de vale-refeição.

**Art. 3º** O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Fundão.

**Art. 4º** Ao servidor que se encontrar com acumulação de vínculos remunerados de cargos públicos municipais, só será concedido 01 (um) benefício.

**Art. 5º** Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em licença-prêmio ou maternidade, afastado sem remuneração, cedidos ou a inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade de seu valor, nos casos de meses incompletos.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

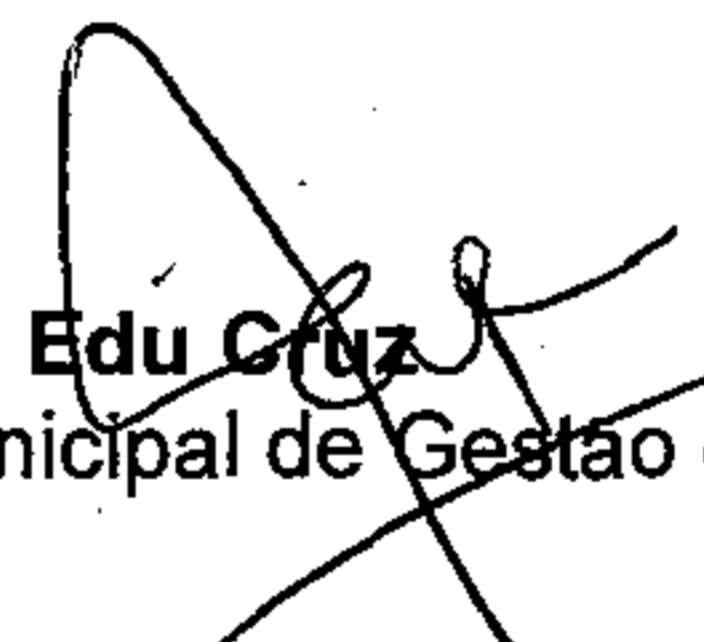
**Parágrafo único.** Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

**Art. 6º** Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando o mesmo, autorizado a proceder às suplementações necessárias no mesmo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2011.

  
**Anderson Pedroni Gorza**  
Prefeito Municipal de Fundão - ES

  
**Edu Cruz**  
Secretário Municipal de Gestão e RH